

MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO NUP 63148.000651/2019-63

TJIL N°: 65720/ 007/2019

TERMO DE CONTRATO N° 65720/2019-021/00

**TERMO DE CONTRATO N° 65720/2019-021/00,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO HOSPITAL NAVAL
MARCÍLIO DIAS, E OXY-SYSTEM
EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**

A União, por intermédio do Hospital Naval Marcílio Dias, na Rua César Zama, 185 – Lins de Vasconcelos – CEP 20.725-090, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0148-70, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Capitão de Mar e Guerra (IM) ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.458.717-68 e portador da Carteira de identidade nº 473.144 MB, delegado pela Portaria nº 55/HNMD/2018 e designado pela Portaria nº 3/HNMD/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e o do outro lado OXY-SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.763.350/0001-90, sediada na rua Tomas Alves, 65 – 04017-070 – Vila Mariana – SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ EDUARDO BRAZ, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 15.302.391-0-SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 066.545.018-45, tendo em vista o que consta no Processo nº 63148.000651/2019-63 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº. 65720/007/2019 e à Proposta Comercial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, conforme condições previstas no Projeto Básico itens 4.1.3, 4.2.1 e 4.2.2, sem fornecimento de peças, para os equipamentos de marca Carefusion Inc., modelo Vela e 3100A, de representação exclusiva da empresa Oxy-System Equipamentos Médicos Ltda., instalados no Serviço de Emergência, Unidade de Terapia Intensiva e Unidade Coronariana do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade, identificado no preâmbulo.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Equipamento	Modelo	N. Série	Marca	Setor	N.º Patrimonial
1	Ventilador Mecânico	Vela	BCT02381	Carefusion	SAE	157250083
2	Ventilador Mecânico	Vela	BCT02318	Carefusion	SAE	157250091
3	Ventilador Mecânico	Vela	BCT01832	Carefusion	SAE	157250105
4	Ventilador Mecânico	Vela	BCT0181025	Carefusion	SAE	15725013
5	Ventilador Mecânico	Vela	BCT02330	Carefusion	SAE	157250431
6	Ventilador Mecânico	Vela	BCT02257	Carefusion	SAE	157250067
7	Ventilador Mecânico	Vela	BBT05084	Carefusion	SAE	157250441
8	Ventilador Mecânico	Vela	BCT01818	Carefusion	SAE	157253971
9	Ventilador Mecânico	Vela	BCT02246	Carefusion	SAE	157253988
10	Ventilador Mecânico	Vela	BCT02136	Carefusion	SAE	157253996
11	Ventilador Mecânico	Vela	BCT02214	Carefusion	SAE	158175931
12	Ventilador Mecânico	Vela	BCT02274	Carefusion	SAE	158175948
13	Ventilador Mecânico	Vela	BCT02273	Carefusion	SAE	158175956
14	Ventilador Mecânico	Vela	BCT02144	Carefusion	SAE	157246779
15	Ventilador Mecânico	Vela	BBT05058	Carefusion	SAE	157250075
16	Ventilador Mecânico	Vela	BCT02338	Carefusion	U. coronariana	157251071
17	Ventilador Mecânico	Vela	BCT01810	Carefusion	UTI	157250466
18	Ventilador Mecânico	Vela	BCT 02219	Carefusion	UTI	157250458
19	Ventilador Mecânico	3100A	78793	Carefusion	UTI Neo	15834706
20	Ventilador Mecânico	Vela	BCT02178	Carefusion	UTI	157246760

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A Minuta deste Contrato foi examinada e aprovada juridicamente pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, sendo atendidas as recomendações constantes do Parecer

(Cont. Termo de Contrato n° 65720/2019-021 /00.....)
=====

n°00659/2019/CJU-RJ/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 14 / 05 / 2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

3.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 9.225,00 (nove mil, duzentos e vinte e cinco reais), perfazendo um total anual de R\$ 110.700,00 (cento e dez mil e setecentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3/19



=====

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, Ação Interna H200MN e Natureza de Despesa (ND) 339039.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, devidamente certificados por fiscal credenciado.

6.2. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento, ou seja, da data de entrada da nota fiscal e/ou fatura no Protocolo Central da MARINHA (Secretaria Geral, localizada no 4º andar).

6.3. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. o prazo de validade;

6.3.2. a data da emissão;

6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4. o período de prestação dos serviços;

6.3.5. o valor a pagar; e

6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.5 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.5.1. não produziu os resultados acordados;

6.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

6.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em

(Cont. Termo de Contrato n° 65720/2019-021 /00.....)
=====

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar, aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017, quando couber.

6.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(Cont. Termo de Contrato n° 65720/2019-021 /00.....)

I = (TX)

I = $\frac{6}{100}$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aplicável à época da atualização.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA dará garantia de seus serviços, desde que comprovado o uso normal dos equipamentos, e fará a substituição de peças e/ou componentes, sempre que for necessário.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Manutenção Preventiva

9.1.1. O serviço de Assistência Técnica para Manutenção Preventiva para equipamentos consiste numa avaliação funcional realizada de acordo com a recomendação da fabricante, para cada equipamento, durante a vigência deste Contrato.

9.1.2. As datas para manutenção preventiva deverão ser definidas pela CONTRATADA, com a prévia aprovação do responsável pelo setor e uma cópia da programação deverá ser entregue à Divisão de Bioengenharia.

9.1.3. A manutenção preventiva será constituída do recomendado pela fabricante, além de:

9.1.3.1 Revisão e limpeza daqueles elementos que por seu desempenho, uso e função os requeiram, para atestar o perfeito funcionamento dos equipamentos no que diz respeito a parâmetros de segurança, estado físico e a sua operacionalidade;

9.1.3.2. Revisão de parte elétrica e mecânica;

9.1.3.3. Revisão funcional e atualização de software;

9.1.3.4. Calibração periódica, conforme recomendação do fabricante;

9.1.3.5. Substituição e/ou reparo de componentes;

9.1.3.6. Testes de funcionamento, conforme condições deste contrato; e

9.1.3.7. Modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante.

9.1.4. O cronograma de manutenção preventiva e os modelos de check-lists com detalhamento dos serviços a serem realizados em cada manutenção, deverão ser entregues à Divisão de Bioengenharia em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do mesmo.

9.2. Manutenção Corretiva

9.2.1. O serviço de Assistência Técnica para Manutenção Corretiva consiste no reparo e na substituição de peças e componentes, para o adequado funcionamento dos equipamentos, por ocorrência de defeitos ocasionados por desgaste no seu uso normal.

9.2.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de material para limpeza e reparo como: lubrificantes, graxas e óleos, de forma a garantir as características funcionais e originais dos equipamentos. Para outras peças, se necessárias, observar o disposto no item 6.14 do Projeto Básico.

9.2.3. A manutenção corretiva será realizada por solicitação do Hospital, sempre que necessário, para suprimir anormalidades ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos, objeto deste contrato. O prazo para atendimento dos chamados é de 24 horas úteis.

9.2.4. Caso haja paralisação de funcionamento do equipamento por mais de quinze dias, por necessidade de reparo, a Contratada não fará jus ao montante mensal total da fatura, devendo ser reduzido o valor equivalente ao tempo de sua parada. O equipamento terá que ser prontificado num prazo de 15 (quinze) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

(Cont. Termo de Contrato nº 65720/2019-021 /00.....)

=====

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

10.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada .

10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a

=====

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, o seguinte:

10.17.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando data e nome de representantes da CONTRATADA envolvidos;

10.17.2 Determinar, por escrito à CONTRATADA, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.17.3 Solicitar, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a seus superiores as decisões e medidas que ultrapassem a sua competência;

10.17.4. Promover as medidas cabíveis para os casos de aplicação de sanções administrativas/penalidades e/ou rescisão de acordo;

10.17.5. Recusar serviços que estejam em desacordo com as obrigações estabelecidas neste Termo de Contrato;

10.17.6. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

10.17.7. Relatar, por escrito, ao Superintendente de Administração, por intermédio da Gerência de Contratos (HNMD-31.6), com cópia dos documentos pertinentes, que comprovem as ações anteriormente adotadas perante a CONTRATADA, a existência de irregularidade que ensejam a aplicação de sanções administrativas; e

10.17.8 Participar por escrito à Gerência de Contratos (HNMD-31.6), a necessidade de alteração de prazo ou termos contratuais, inclusive quanto às quantidades e custos estimados.

10.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou empregos de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicam em co-responsabilidade da



(Cont. Termo de Contrato nº 65720/2019-021 /00.....)
=====

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, bem como:

11.1.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.1.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

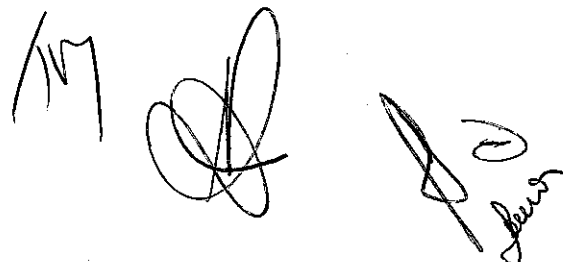
11.1.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.1.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

11.1.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.1.1.5.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.1.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



=====

11.1.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.1.1.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.1.1.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a Terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a:

11.2.1. Executar os serviços em dias úteis, durante o horário de expediente normal, conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de Contrato e em sua proposta.

11.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a



(Cont. Termo de Contrato nº 65720/2019-021 /00.....)

regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.2.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Contrato, no prazo determinado.

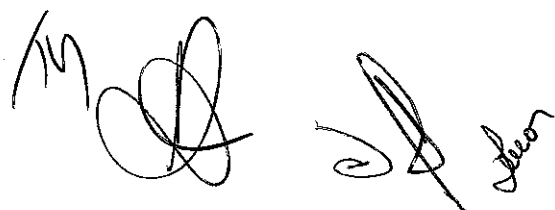
11.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como



=====
as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.2.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.2.22. A CONTRATADA será também responsável pela manutenção de todos os acessórios que forem necessários, ao perfeito funcionamento do equipamento.

11.2.23. Após a conclusão da manutenção preventiva e corretiva, o técnico da CONTRATADA deverá elaborar relatório de serviço para os equipamentos, em três vias, mencionando sua situação e os serviços executados (check-list), que deverá acompanhar os demais documentos de cobrança. Uma das vias deste relatório será entregue ao responsável pela Clínica e a outra à Divisão de Bioengenharia. O certificado de serviço executado a contento, só será válido, se assinado pelo responsável pelo Setor.

11.2.24. A CONTRATADA deverá aceitar os serviços propostos nas condições em que os equipamentos estiverem na data da assinatura do Contrato e, na data do encerramento do mesmo, entregá-los sem problemas de manutenção.

11.2.25. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu endereço, telefone e meios de contato junto a Divisão de Bioengenharia. Deverá ser entregue lista de contatos na Divisão em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

11.2.26. A CONTRATADA deverá colocar nos equipamentos uma etiqueta contendo nome da Contratada telefone para contato em caso de necessidade de solicitação de reparo, no prazo de 15 dias a partir do início do contrato, e datas de manutenção preventiva realizada e a realizar, de maneira que possa ser visto pelo setor onde está instalado o equipamento.

11.2.27. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias a partir do início do contrato, a ficha cadastral e atestados técnicos dos funcionários que irão executar os

(Cont. Termo de Contrato nº 65720/2019-021 /00.....)
=====

serviços, assim como documentos que comprovem o seu vínculo empregatício com a CONTRATADA.

11.2.28. A CONTRATADA deverá indicar o responsável técnico pelos serviços de manutenção, assim como emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA RJ, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

11.2.29. O Técnico da empresa Contratada deverá obrigatoriamente entrar e sair do Hospital pela Seção de Equipamentos Médicos, localizados no SS1 do HNMD, onde será devidamente cadastrado e identificado, para então ser autorizado a permanecer em serviço nesse Estabelecimento Assistencial de Saúde.

11.2.30. Todas as Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria Geral (SECOM) do HNMD, localizada no 4º andar do bloco B.

11.2.31. A nota fiscal referente ao serviço prestado mensal deverá ser enviada com cópia da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e cópia dos check-lists de manutenção preventiva e corretiva realizadas no mês.

11.2.32. A CONTRATADA deverá entregar à Divisão de Bioengenharia, cópia (física e/ou digital) dos manuais técnicos dos equipamentos constantes nesse Projeto Básico em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

11.2.33. A CONTRATADA deverá enviar lista de contatos (nome, endereço, telefone, e-mail e meios de contato – Comercial Assistência/Suporte Técnico, etc) à Divisão de Bioengenharia, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

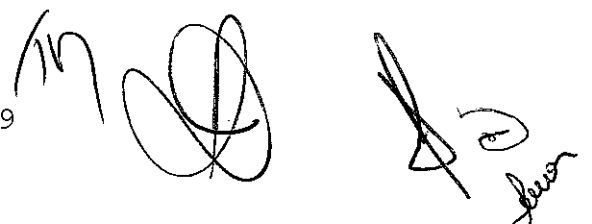
11.2.34. A CONTRATADA deverá enviar resumo de serviços realizados e peças substituídos no mês, em conjunto com a nota fiscal mensal.

11.2.35. Os equipamentos parados ou sem manutenção por 15 dias ou mais deverão ter seu período de paralisação descontado na fatura do mês de referência.

11.2.36. A CONTRATADA deverá obedecer todos os procedimentos Padrão adotados na Divisão de Engenharia e do Hospital Naval.

11.2.37. A CONTRATADA deverá encaminhar, em conjunto com a nota fiscal do serviço do mês, check-list preenchido, de acordo com modelo adotado na Divisão de Bioengenharia.

11.2.38. Na hipótese de desativação do equipamento, por decisão técnica ou administrativa do HNMD, poderá ele ser excluído ou suspenso do Contrato, mediante prévio aviso protocolado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Contratada e, neste caso, haverá a diminuição do preço total anual, proporcional à redução do objeto.



=====
11.2.39. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade, na execução dos serviços, quando couber, contidas no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

11.2.39.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

11.2.39.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

11.2.39.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

11.2.39.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

11.2.39.5. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e a redução na produção de resíduos sólidos, observando as normas ambientais vigentes;

11.2.39.6. Realize a separação dos resíduos recicláveis, na fonte geradora, descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

11.2.39.7. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

11.2.39.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

12.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

12.1.5. Cometer fraude fiscal.



(Cont. Termo de Contrato nº 65720/2019-021 /00.....)

=====
12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando o não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias.

12.2.2.2. Multa compensatória de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total de Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.2.3. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.2.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

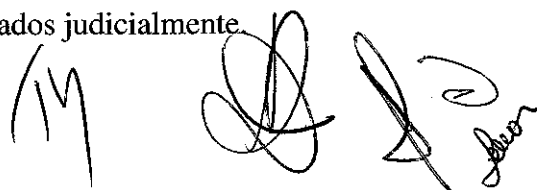
12.2.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



=====
12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

17/19



(Cont. Termo de Contrato nº 65720/2019-021 /00.....)

=====

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3 Utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção da Capital-Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CÓPIAS

19.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:



18/19



=====

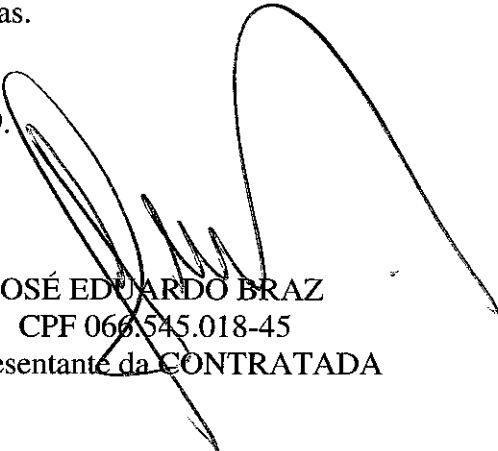
19.1.1. 2 (duas) para a CONTRATANTE; e


19.1.2. 1 (uma) para a CONTRATADA.


E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Rio de Janeiro, RJ, 14 de maio de 2019.


ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas


JOSÉ EDUARDO BRAZ
CPF 066.545.018-45
Representante da CONTRATADA


FRANCISCO BRITO FERNANDES
Capitão de Mar e Guerra (Ref.ºIM)
Gerente de Contratos


LEONOR COELHO DA SILVA
Capitão-Tenente (S)
Fiscal do Contrato


TACIANE ALINE ALVES DE SOUSA
Primeiro-Tenente (RM2-S)
Fiscal do Contrato

